

ATO DECISÓRIO RELATIVO A RECURSO

Protocolo Digital: 34.906/2022

Pregão Eletrônico nº 151/2022 – SMPAC – Contratação de Empresa Especializada na Instalação de Sistema de Videomonitoramento com Fornecimento de Material.

RECORRENTE: ALEXANDRE DOS SANTOS FERNANDES, CNPJ: 18.210.132/0001-03.

RECORRIDA: MANUTEC MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.084.561/0001-90.

DA SÍNTESE DO RECURSO

Solicita a recorrente a desclassificação da proposta da licitante Manutec por não ter anexado proposta com o valor escrito por extenso, conforme exigido no item 10.4. do edital.

DA ANÁLISE E DECISO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso e contrarrazões foram manifestados tempestivamente, portanto, conheço dos mesmos. Já, em análise ao seu mérito, julgo ser **improcedente**, uma vez que a falta do valor por extenso não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, assim, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração. Nesse sentido, entendo ser sanável o vício do caso em tela, podendo a proposta ser ajustada a este critério e, conseqüentemente, ajustada ao item 10.4. do edital, uma vez que o documento foi encaminhado com total clareza, possuindo o valor total em algarismos.

Além disso, o mero vício formal não possui o condão de ensejar a desclassificação da proposta, sendo que os processos licitatórios têm por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, a desclassificação da proposta por esta Pregoeira seria um excesso de formalismo, estando, assim, fundamentada no formalismo moderado que pode

se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento.

Dessa forma, pelo exposto, mantenho a habilitação da licitante MANUTEC MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Esta será convocada para substituição da proposta com o valor total em algarismos e por extenso e, em respeito ao duplo grau de apreciação, encaminho o presente Ato Decisório para análise da Autoridade Superior.

Rio Grande, 03 de outubro de 2022.

Pregoeira